



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 154/2017
Processo nº 7819/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA RECAPP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA ME PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CRAS VALE, CRAS CASSUCCI E CREAS, E SUPORTE TÉCNICO DE QUESTÕES LIGADAS À GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 144 HORAS DISTRIBUÍDAS EM ENCONTROS QUINZENAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sra. Maria Ângela Dal Bello, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 112134956, CPF 00230295878, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RECAPP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.903.484/0001-03, com sede à Rua Pascoal Nicolau Purchio, nº 327, bairro Jardim Planalto, Campinas/SP, CEP: 13.092-157, representada pela Sra. Rosa Elisa Berton Federici, portadora do RG 3.579.494-X, inscrita no CPF/MF sob nº 278.481.598-68, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na carta convite nº 04/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao cras vale, cras cassucci e creas, e suporte técnico de questões ligadas à gestão da proteção social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor por hora	Valor total
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CRAS VALE, CRAS CASSUCCI E CREAS E SUPORTE TÉCNICO DE QUESTÕES LIGADAS À GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 144 HORAS	SER	144 horas/ano	333,33	48.000,00

Letícia José

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DISTRIBUIDAS EM ENCONTROS QUINZENAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO 02 ENCONTROS MENSAIS DE 06 HORAS CADA				
--	--	--	--	--

- LOCAL E ENTREGA DO OBJETO:

CRAS Valle – Rua José Calsoni, s/n, Vale do Redentor – 36 horas/ano

CRAS Cassucci – Av Mario Andreatta, 18, Buenos Aires – 36 horas/ano

CREAS Rua Della Torre, nº 04, Centro – 72 horas/ano

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/10/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA (O), para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo, o valor por hora trabalhada de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a carga horário prevista de 144 horas ano. Foi emitida a ordem de fornecimento nº 6377 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por conta da dotação orçamentária 155 02.04.04.3.390.39.99.055.0000023.2.121e 6378 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por conta da dotação orçamentária 151 02.04.04.3.390.39.99.055.000008.2.121, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício vindouro.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e, comprovada a execução, seja atestada pelo órgão competente da

Atana

JCRP

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, a partir do que se contará o prazo previsto para liberação da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual como previsto em 4.2 acima, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, persistindo, no entanto, as obrigações contratuais e previstas no instrumento convocatório desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de

Assana

AOBP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeada as servidoras Fernanda Monteiro Furlan, Coordenadora do CRAS Vale do Redentor e Juliana H. Pinto Maldonado, Coordenadora do CRAS do Vale do Redentor, Thaise V. Mantovani Psicóloga do CREAS, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

Fernanda

Juliana

Thaise

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 26 de outubro de 2017

Maria Ângela Dal Bello

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rosa Elisa Berton Federici

RECAPP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA ME

Testemunhas:

1) Nome Am. Cláudia S. B. Perissinotto
Endereço R. Elisário D. Guillon, 670
RG/CPF 312.317.548-06

Assinatura

2) Nome Tatiana Luada Felton
Endereço R. Elisário D. Guillon, 670
RG/CPF 40.119.873-X

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: **RECAPP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

LTDA ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e acompanhamento junto ao CRAS Vale, CRAS Cassucci e CREAS, e suporte técnico de questões ligadas à Gestão da Proteção Social básica, com carga horária de 144 horas distribuídas em encontros quinzenais pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 26 de outubro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Maria Ângela Dal Bello – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
E-mail institucional: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rosa Elisa Berton Federici – sócia gerente/proprietária
E-mail: rosa@recapp.com.br

Assinatura: _____